



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 320/2015/SMCAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A MITRA DIOCESANA DE RIO GRANDE DESTINADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EQUIPE VOLANTE DO CRAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **LOCATÁRIO**, e a **MITRA DIOCESANA DE RIO GRANDE** - CNPJ 87743613/0001-05, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 532 – centro - representada neste ato pelo seu representante legal **JOSÉ MARIO STROEHER - BISPO DIOCESANO DE RIO GRANDE**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Cel. Salgado, nº 827, Vila da Quinta, Município de Rio Grande/RS sob o Registro nº 2.450 do Cartório de Registro de Imóveis, destinado a equipe volante do CRAS.

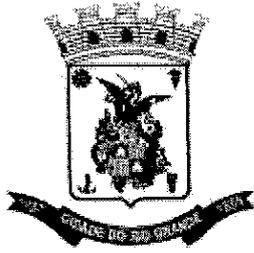
Parágrafo Primeiro: O imóvel consta de uma sala onde a equipe esta localizada permanente e um salão destinado a eventos, onde será realizado o encontro dos grupos com os jovens e crianças com voluntários do CRAS. O espaço descrito no caput deste contrato será utilizado de segunda a sexta- feira, conforme necessidade da equipe volante visando que o locatário observará sua agenda com seus compromissos.

Parágrafo Segundo: O imóvel descrito nesta Cláusula deverá ser entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, sendo entregue no momento de sua assinatura um laudo de Vistoria do imóvel, o qual deverá ser realizado pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS BENFEITORIAS: O **LOCADOR**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes,deverá se manifestar em 24(vinte e quatro) horas a respeito das benfeitorias necessárias a serem realizadas para a manutenção do imóvel, não havendo sua manifestação, fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazê-las, sendo as mesmas indenizáveis independentemente da autorização.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 320/2015/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

Parágrafo primeiro. As benfeitorias úteis para serem realizadas dependem de autorização do LOCADOR, e são passíveis de indenização.

Parágrafo segundo. As benfeitorias voluptuárias, para serem realizadas dependem de autorização do LOCADOR e poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo LOCATÁRIO, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, ao termino do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais)**, a ser pago diretamente ao LOCADOR até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome de **Mitra Diocesana de Rio Grande - Conta Corrente nº 3005-8, Agência nº 2910-6, Banco do Brasil – Agência da Vila da Quinta;**

Parágrafo segundo. O valor do aluguel será reajustado anualmente pela URM (Unidade de Referência do Município). Conforme prazo avençado, tendo o reajuste do índice conforme alteração vigente.

Parágrafo terceiro. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo quarto. No caso de atraso no pagamento do valor do aluguel, o mesmo será acrescido multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato e correção monetária com base no IGPM e juros de mora de 1% ao mês até da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS : Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento de água, esgoto, luz e telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio, se existirem.

CLÁUSULA QUINTA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, tendo como prazo máximo de duração 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA -DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria de Assistência Social

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, Nº 320/2015./SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.02.08 – Assistência social
12.02.08.244 – Assistência Comunitária
12.02.08.244.0256 Rede SUAS – Proteção Social Básica
12.02.08.244.0256- 4501 – Manutenção da Equipe Volante
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física
1777 – Recurso
2517 - Dotação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR obriga-se à:

- I. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes e bens integrantes;
- VI. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII. Pagar as taxas de administração imobiliária, **se houver**, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII. Exibir ao locatário os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas em contrato;
- IX. Pagar as despesas relativas ao imóvel.
- X. Realizar os reparos e despesas necessárias para que o imóvel fique em condições de uso pelo locatário, desde que o mesmo não tenha dado causa a estes reparos.
- XI. Efetuar o pagamento do IPTU, conforme Art. 34 do Código Tributário Nacional – CTN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO – O LOCATÁRIO obriga-se à:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- II. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, no prazo de frequência do contrato;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 4320/2015/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

- VI. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VII. Entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se existirem, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VIII. Pagar as despesas de telefone, luz, água, esgoto e taxas;
- IX. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;¹
- X. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existirem;
- XI. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existirem.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO: A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes (LOCADOR e o LOCATÁRIO) o direito de rescindi-lo, se assim o desejar.

Parágrafo primeiro. O LOCADOR e o LOCATÁRIO poderão rescindir o presente contrato desde que notifique a outra parte no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Não havendo prorrogação, o presente contrato será rescindido, em sendo este o interesse do LOCATÁRIO, não podendo o mesmo escusar-se ao pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, taxas, ou outro ônus a que estiver obrigado nos termos da lei e do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, apresentado pelo LOCADOR no momento da assinatura deste termo, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

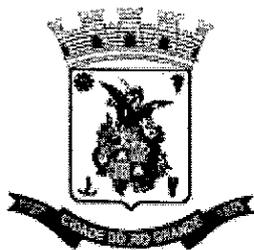
Parágrafo quarto. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem quaisquer prejuízos para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do prédio locado, desde que a responsabilidade do sinistro não seja do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O imóvel deverá estar desocupado e pronto para o Município ocupá-lo na data apazada na cláusula quinta parágrafo único.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

¹ Desde que a atividade desempenhada pelo Município não reste prejudicada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

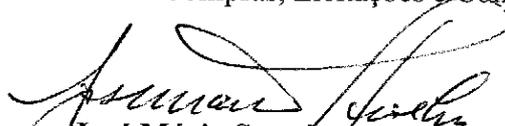
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel nas condições determinadas no termo de vistoria e obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

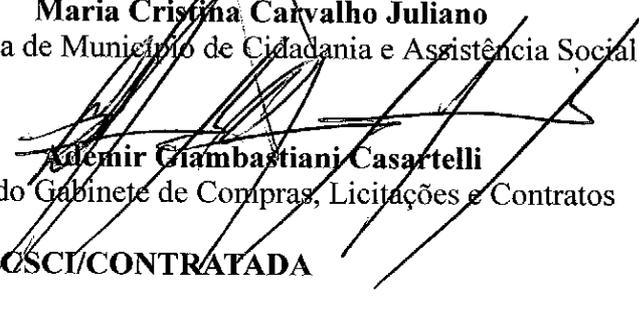
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante no **Protocolo Digital nº 15312/2015**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 24, X, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do edital, pelos termos da proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas expressas neste termo de contrato.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 17 de junho de 2015


José Mário Strocher
Bispo Diocesano de Rio Grande
Contratada

Maria Cristina Carvalho Juliano
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.:SMF/SMCAS/GCLC/OSCI/CONTRATADA